

Por meio Quatrocentos R\$ 1.500,00
 4º - Esquadras " 1.000,00
 Artº 3º - Área do terreno para sepultamento de crianças e de 1,50 m²
 Para adultos " 2,50 m²
 Jogo Perpetuo para Crianças " 3,00 m²
 Jogo Perpetuo para Adultos " 5,00 m²
 Parágrafo Único - Ficando a cargo desta Prefeitura
 as aberturas das sepulturas do refe-
 rido Cemitério.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro
 de 1965, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 14 de Novembro de 1964

Registrada e publicada a presente lei nesta
 Secretaria na mesma data.

 Prefeito

 Secretário

Lei n: 34 de 27 de Novembro de 1964.

Lei que autoriza o
 Poder Executivo a contratar um
 empréstimo junto ao Banco
 de Desenvolvimento do Estado
 de Santa Catarina.

O Cidadão João Emilio, Prefeito Mu-
 nicipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina
 no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do
 M. Município que a Câmara Municipal decretou
 e eu sancionei a seguinte Lei: -

Art. 1º - Para o Senhor Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, autorizar a contrair empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, em nome da Prefeitura Municipal, até na importância de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzados).

Art. 2º - Para garantir do empréstimo, poderá o Executivo Municipal dispor da Rubrica do Artigo 15 (Imposto de Anacle), a que têm direito referente ao exercício de 1964.

Art. 3º - Esta matéria em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em 27 de Novembro de 1964.

Jornalista
Ligado

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

[Assinatura]
Secretário.

Lei nº 35 de 30 de Novembro de 1964

Lei que outorga, o Poder Executivo Municipal a cobrar o imposto sobre Indústrias e Profissões.

O Senhor Jornalista Emílio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei: - "Capítulo I

Art. 1º - O imposto de Indústrias e Profissões, atribuído ao Município pela Constituição Federal, artigo 29 nº III, recai sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que exercem no território Municipal a Indústria ou comércio, e qualquer